



## **PARECER CECE**

### **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

**PROCESSO:** 210.00545/2022-91

**Concede o Diploma de Hora ao Mérito à Associação dos Técnicos de Nível Superior do Município de Porto Alegre – ASTEC.**

#### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Resolução (SEI 210.00545/2022-91) de autoria do Vereador Jonas Reis, que visa conceder o Diploma de Hora ao Mérito à Associação dos Técnicos de Nível Superior do Município de Porto Alegre – ASTEC.

No início dos anos 90, um grupo de técnicos da SMT - Secretaria Municipal dos Transportes - começou a discutir a ideia de uma entidade que englobasse todos os servidores técnico-científicos da Prefeitura de Porto Alegre. Assim, surgiu a Associação dos Técnicos de Nível Superior do Município de Porto Alegre – ASTEC.

A criação da ASTEC coincidiu com o surgimento da luta por uma nova Gratificação de Incentivo Técnico (GIT), movimento incorporado pela entidade, que se consolidou como pessoa jurídica logo após alcançar a conquista, por meio da Lei n. 7.690, de 31 de outubro de 1995. No mesmo período foi obtida a extensão do vale-alimentação aos técnicos de nível superior da prefeitura.

Em outubro de 1995, a primeira diretoria eleita tomou posse. Nessa gestão, houve uma série de conquistas para a categoria, como a extensão da GIT para 30 horas e a constituição de uma poupança que possibilitou a posterior aquisição da sede social, o que iniciou a constituição do patrimônio imóvel da entidade.

Ao longo de sua existência, a ASTEC conquistou inúmeros direitos para os técnicos de nível superior do município e, junto com os demais segmentos de servidores municipais, teve papel relevante em conquistas que beneficiaram toda a categoria municipal.

Em 2008, após 13 anos de luta, a ASTEC obteve a integralização a GIT para todos os técnicos da prefeitura (ativos e aposentados) com regimes especiais de trabalho, detentores de cargos de nível superior. A conquista marca de modo decisivo a história da ASTEC e dos técnico-científicos do município,

A Procuradoria, em parecer prévio, destaca a Resolução nº 2.083/07, a qual disciplina a possibilidade de sua concessão a as pessoas físicas ou jurídicas que, por suas ações, tenham-se destacado meritariamente junto à sociedade porto-alegrense 0504099.

Na sequência, o processo foi encaminhado para Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, que por sua vez emitiu parecer favorável, afirmando inexistir óbice de natureza jurídica que impeçam a tramitação do Projeto 0535160.

É o breve relatório.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

A matéria da proposição insere-se no âmbito da competência do Município, na forma do Art. 30, inciso I da Constituição Federal, e na Lei Orgânica, Art. 9º, inciso II, e restam comprovados os requisitos previstos na Resolução nº 2.083/07.

Tal honraria, poderá ser conferida as pessoas físicas ou jurídicas que, por suas ações, tenham-se destacado meritoriamente junto à sociedade porto-alegrense. Assim, no que compete a esta Comissão avaliar, a proposição tem mérito e sua exposição de motivos demonstram a real definição do Diploma de Honra ao Mérito, conferida a Associação dos Técnicos de Nível Superior do Município de Porto Alegre – ASTEC, tendo em vista sua relevância, representação histórica e extensa trajetória na área de atuação.

Por estas razões já expostas, entende-se que a homenagem é merecida, sendo imprescindível o prosseguimento do Projeto objeto de análise.

## III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo impedimento legal para tramitação do Projeto de Resolução, este Relator opina no mérito pela sua **APROVAÇÃO**.

**VEREADOR GILSON PADEIRO**

**RELATOR**



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador**, em 20/04/2023, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0541001** e o código CRC **77AB4625**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 0102/23 – CECE** contido no doc 0541001 (SEI nº 210.00545/2022-91 – Proc. nº 0924/22 - PR nº 080/22), de autoria do vereador Gilson Padeiro, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **27 de abril de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Mauro Pinheiro – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: NÃO VOTOU

Vereador Giovani Culau e Coletivo: NÃO VOTOU

Vereador Jonas Reis: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Marchionatti, Assistente Legislativo**, em 27/04/2023, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0545352** e o código CRC **BD7D5C87**.